



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO N° PMC 14/2019  
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° PMC 06/2019  
TOMADA DE PREÇO N° 01/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE DIFÍCIL ACESSO PARA O PERÍODO DE 199 DIAS LETIVOS MAIS 05 DIAS PARA EXAMES, NO ANO DE 2.019, NAS LOCALIDADES DE TAMANDUÁ, SÃO JOSÉ DO TAMANDUÁ E CAMPINA DO TAMANDUÁ, LEVANDO OS ALUNOS PARA ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE, TOTALIZANDO 128 KM DIÁRIOS.**

No dia 11/02/2019, O **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por seu Prefeito, **Gilberto dos Passos**, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **AVS TRANSPORTES EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.89.870/0001-08, com sede a Rua Jorge Osvaldino Nunes de Oliveira n. 141, Bairro Centro, na cidade de Timbó Grande/SC, neste ato representada pelo Sr. **Aristeu Olsen**, portador do CPF 718.814.849-04, residente e domiciliado na cidade de Itaiópolis/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

1- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo Único:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE DIFÍCIL ACESSO PARA O PERÍODO DE 199 DIAS LETIVOS MAIS 05 DIAS PARA EXAMES, NO ANO DE 2.019, NAS LOCALIDADES DE TAMANDUÁ, SÃO JOSÉ DO TAMANDUÁ E CAMPINA DO TAMANDUÁ, LEVANDO OS ALUNOS PARA ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE, TOTALIZANDO 128 KM DIÁRIOS.**

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:**

**Parágrafo Único.** O presente contrato vincula-se ao Processo de Licitação nº PMC 06/2019, Tomada de preços nº PMC 01/2019, a proposta vencedora e demais anexos, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro.** O valor do presente contrato é de **R\$ 62.407,68 (setenta e dois mil quatrocentos e sete reais e sessenta e oito centavos)**, ou seja, R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos) por quilômetro, sendo o trajeto diário de 128 Km, **valor trajeto diário de R\$ 305,92 (trezentos e cinco reais e noventa e dois centavos).** **O serviço será iniciado no dia 12/02/2019.**

**Parágrafo Segundo.** O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após à prestação dos serviços após o protocolo da nota no Departamento de Notas desta prefeitura, acompanhada relatório contendo a quantidade de viagens executadas em cada linha (Anexo I), observado as demais exigências estabelecidas no Termo de referência e edital de licitação.

1 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

**Parágrafo Terceiro.** A contratada deverá manter atualizada junto a Secretaria Municipal de Educação do Município, relação (acompanhada de cópia da carteira profissional) de todos os funcionários envolvidos na execução do serviço



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

objeto deste, devendo apresentar juntamente com a nota fiscal, guias de pagamento do FGTS e INSS, bem como também a folha de pagamento dos funcionários acima, devidamente pagas.

**Parágrafo Quarto.** No ato do pagamento, serão retidos todos os impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

### CLAUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Parágrafo Primeiro.** O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2019**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração e aceite pela CONTRATADA, até o máximo de **60 (sessenta) meses**, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo.** O valor permanecerá irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Terceiro.** O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

**Parágrafo Quarto.** O reajuste será formalizado por apostilamento.

**Parágrafo Quinto.** O índice aplicado no caso de reajuste será do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.

**Parágrafo Sexto.** Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do protocolo.

### CLAUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Quarta:** As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados correrão a conta de recursos próprios do orçamento Municipal do ano de 2019:

**05.01.2.005.3.3.90.39.26.00.00.00, código reduzido 35.**

### CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES QUANTO A EXECUÇÃO DO OBJETO – São Obrigações da CONTRATADA:

a) **Prazos de execução:** Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, de acordo com os dias letivos de aula.

b) Para o transporte escolar à necessidade de veículo para passageiros com no mínimo:

#### **Lote 02 - 09 lugares**

c) Cumprir rigorosamente os horários pré-estabelecidos, devendo usar de boas maneiras para com os alunos, mantendo um bom relacionamento, ficando a Prefeitura do Município desobrigada de qualquer ocorrência entre empregados e danos materiais;

d) Utilizar tão só e unicamente, veículos construídos especialmente para o transporte de passageiros, em condições de conforto.

e) Não utilizar veículos que tenham sido modificados nas suas dimensões originais, nas partes estruturais do chassi ou tenham sofrido alterações da categoria para que se licenciaram, bem como transporte de passageiros que não sejam alunos ou professores.

f) Sempre que houver aumento ou supressão no itinerário, em razão de mutabilidade de alunos, requerer por escrito, junto a Secretaria Municipal de Educação, a retificação da linha e a emissão do competente aditivo contratual sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente;

g) Trazer o veículo sempre em ordem e segurança exigida, examinando-o e reparando os defeitos antes de cada viagem, sem ônus de qualquer natureza para a Prefeitura;

h) A CONTRATADA deverá ter a sua disposição, conforme exigido no edital, no mínimo 01 (um) veículo reserva, em perfeito estado de conservação e manutenção, pronto para substituir outro veículo que por ventura venha a apresentar problemas que o impossibilitem de realizar o serviço objeto deste.

i) O trajeto percorrido deverá ser de ida e volta, tendo como comprovante de uso, “carteirinha” expedida pela empresa mensalmente a cada aluno transportado. Para cada carro é necessária a destinação de um motorista.

j) O transporte de alunos seguirá de acordo com os dias letivos para 2019 mais o período para os exames finais, que totalizam neste caso, **205 dias**, de acordo com as informações fornecidas pela Secretaria da Municipal de Educação.

### CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Parágrafo Primeiro.** Todos os serviços, objeto desta licitação, serão fiscalizados pela **Secretaria Municipal de Educação** sob a responsabilidade do servidor Luis Fernando da Cruz Vieira Magalhães, que fará a aferição da quilometragem percorrida bem como o acompanhamento da execução dos serviços.



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

**Parágrafo Segundo.** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito. Quando, por necessidade ou conveniência de serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito, dentro de 5 dias.

**Parágrafo Terceiro.** A Fiscalização da CONTRATANTE não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

**Parágrafo Quarto.** A Fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento as obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes.

### CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro.** Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- 1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- 1.2. Lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a possibilidade na execução do contrato, nos prazos estipulados;
- 1.3. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- 1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- 1.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do contrato;
- 1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- 1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a cento e vinte (120) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão Administrativa, prevista no art. 77, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo Terceiro.** Cabe ao Prefeito do Município de Canoinhas/SC, anular a licitação de ofício por ilegalidade, ou revogá-la no todo ou em parte, por interesse público decorrente de fato superveniente que justifique tal conduta, bem como aplicar, quando da inadimplência total ou parcial da Contratada, as sanções administrativas previstas na Cláusula **Das Penalidades**, deste Contrato, consoante a forma estabelecida no § 2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

### CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**Parágrafo Primeiro.** A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado onexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e neste instrumento, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Canoinhas, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com do Município de Canoinhas, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

**Tabela 01**

Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor total do contrato)	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canoinhas	
		Mínimo	Máximo
1	0,20%	Não Aplicável	01 Mês
2	2%	01 Mês	06 Meses
3	5%	03 Meses	12 Meses
4	10%	06 Meses	18 Meses
5	15%	12 Meses	02 Anos

**Tabela 02**

Item	Tipificação	Grau de Infração	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	2	Por empregado em cada ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do Município de Canoinhas que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do Município de Canoinhas para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;	4	Por ocorrência
5	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	2	Por empregado em cada ocorrência
8	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar;	2	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	1	Por dia de ocorrência
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	3	Por lei ou normativo em cada ocorrência
12	Não manter as suas condições de habilitação;	2	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;	3	Por ocorrência
14	Atrasar o término da prestação de serviços;	1	Por dia em cada ocorrência





# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;	5	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores.	3	Por ocorrência

**Parágrafo Segundo.** Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a rescisão por inadimplência, quando houver atrasado injustificado na execução do serviço por mais de 03 (três) dias, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 15% (quinze por cento) do valor deste contrato.

**Parágrafo Terceiro.** Também será considerada inexecução parcial do contrato nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão contratual por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

Tabela 03	
Grau da infração	Quantidade de Infrações
01	07 ou mais
02	06 ou mais
03	05 ou mais
04	04 ou mais
05	02 ou mais

**Parágrafo Quarto.** Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos a rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

a) Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 03 (três) dias;

b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

5 As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canoinhas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

**Parágrafo Quinto.** O MUNICÍPIO DE CANOINHAS observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao Município de Canoinhas ou a terceiros.

**Parágrafo Sexto.** Na aplicação das sanções o Município de Canoinhas considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Sétimo.** Na hipótese da CONTRATADA não possuir valor a receber do Município de Canoinhas e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do Município de Canoinhas, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

**Parágrafo Oitavo.** O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, cumulativamente, poderá:



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;

b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

**Parágrafo Nono.** Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

### CLAUSULA DECIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Parágrafo Único:** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações e pelas normas do direito administrativo, onde não colidir com o Código Civil e a legislação do Município de Canoinhas.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANÁLISE

**Parágrafo Único.** A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**Parágrafo Único.** As partes elegem o Foro da Comarca de Canoinhas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim terem contratado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do Presente Instrumento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

#### MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

**Gilberto dos Passos**

Prefeito

#### AVS TRANSPORTES EIRELI

Contratada

**Aristeu Olsen**

Responsável

Visto:

**Winston Beyersdorff Lucchiari**

Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_.

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_.

Nome:

CPF: